

Secretaria de
Educação
e Esportes



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 - SEE
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A
FEDERAÇÃO AQUÁTICA PERNAMBUCANA - FAP,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife – PE, CEP 50810-900, neste ato representada pelo seu titular, Sr. MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, nomeado no ato nº 006/2021 do dia 01 de janeiro de 2021, publicado no DOE do dia 01/01/2021, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado, o **FEDERAÇÃO AQUÁTICA PERNAMBUCANA - FAP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Rua Dom Bosco nº 871, sl. 206, Recife/PE CEP: 50070-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.056.752/0001-28, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCELO CALDAS FALCÃO**, doravante denominado **PROPONENTE**, considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 44.474/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que se regerá no que couber, pela legislação de regência, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio técnico e financeiro que a **CONCEDENTE** prestará ao **PROPONENTE**, em regime de colaboração, visando promover e realizar CAMPEONATO BRASILEIRO DE JUVENIL DE NATAÇÃO.

1.2. As atividades desenvolvidas e que serão objeto por força deste Termo de Fomento, estão detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste termo é de **R\$ 53.096,74** (cinquenta e três mil, noventa e seis reais setenta e quatro centavos);

2.2. Não haverá repasse a título de contrapartida;

2.3. O repasse dos recursos oriundos deste instrumento, obedecerá o cronograma de pagamento estabelecido no plano de trabalho,

2.4 As despesas deste instrumento, estão previstas no orçamento do Estado de Pernambuco, na Lei Orçamentária Anual nº 17.121/2020, na classificação abaixo:

Unidade de Gestão	140101
-------------------	--------

Classificação funcional programática	00108.27.811.1002.4148.B038
Categoria econômica	3
Grupo/modalidade	3.50
Fonte de recursos	0101
Nota de Empenho	2021NE013471

2.5. Os valores a título de repasse serão depositados e movimentados na conta bancária descritos abaixo:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1245-9

CONTA CORRENTE: 83.604-4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 3 (três) meses, contados a partir da sua data de assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONCEDENTE:

- a) Repassar a PROPONENTE os recursos previstos, no Plano de Trabalho.
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com as metas constantes no plano de trabalho mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do Termo de Fomento.
- c) Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos quando necessário.
- d) Receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pelo CONVENIENTE, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhe a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas.
- e) Providenciar a publicação do extrato desse Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente.

4.2. DA PROPONENTE:

- a) Executar fielmente o objeto do Termo de Fomento, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo de Termo de Fomento, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b) Aplicar, obrigatoriamente, os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, como segue:
 - I- Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - II- Em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização se verificar em prazos inferiores.
- c) As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito de Termo de Fomento e aplicadas no objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;

- d) Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas, dos recursos transferidos pelo Estado, independentemente de outras solicitações formuladas pela CONCEDENTE;
- e) Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo CONCEDENTE, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a este Termo de Fomento, bem assim os órgãos de controle externo;
- f) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de aplicação dos recursos, realizando procedimento licitatório para a aquisição de bens e equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do Termo de Fomento, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, pelo que responderá perante o CONCEDENTE e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como, movimentar os recursos somente na conta corrente específica;
- h) Emir para cada despesa efetuada cheque nominal ou ordem de pagamento, ambos no valor exato da mesma, não sendo permitido pagamento em espécie, o que invalidará o processo de pagamento realizado;
- i) Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do Termo de Fomento sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- j) Manter a disposição do CONCEDENTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número do Termo de Fomento;
- k) Promover as licitações para contratação de serviços de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- l) Restituir ao CONCEDENTE, ao final da execução do objeto e quando da sua prestação de contas os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras, sob pena de Tomada de Contas Especial;
- m) Comprovar a existência, em seu orçamento do projeto ou atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto, previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento;

5.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação e comprovação, de acordo com os termos previsto no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

5.3. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Prestação de Contas dos recursos transferidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Ofício de Encaminhamento;
- b. Cópia do Plano de Trabalho vigente;
- c. A cópia dos Termos Termo de Colaboração e Aditivos que por ventura existam;
- d. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e. Relatório de execução financeira;

- f. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a Contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g. Relação dos pagamentos efetuados;
- h. Conciliação do saldo bancário;
- i. Cópia dos extratos das contas correntes e dos investimentos, específicas do Termo de Colaboração, a partir da data da abertura da conta até o último pagamento;
- j. Cópia do comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, ficando assegurada a continuidade dos compromissos anteriormente assumidos e que se encontrem, no momento, em fase de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser rescindido pela **CONCEDENTE** mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, especialmente na constatação das seguintes situações:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Termo;
- b. Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c. Por superveniência de lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.
- d. Inadimplemento de quaisquer atribuições pactuadas;
- e. Quando não for executado o objeto do plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO DOS BENS

8.1. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Termo de Fomento constituem garantia real em favor do **CONCEDENTE**, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao **PROPONENTE**, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e **impedimento** de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

9.2. As sanções estabelecidas nos itens **9.1.2** e **9.1.3** são de competência exclusiva do Secretário de Educação e Esportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.3. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

9.5. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos **9.1.2** e **9.1.3**, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.

9.6. Nos termos do disposto na cláusula anterior, ficará a entidade obrigada a restituir, em sua integralidade, os valores recebidos do Estado de Pernambuco, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. No caso de denúncia ou rescisão a **PROPONENTE** assume o compromisso de restituir a **CONCEDENTE** eventuais saldos financeiros remanescentes do acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, que será providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme art. 52 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 93 do Decreto Estadual 44.474/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11.1 Caberá ao Técnico em Inclusão e Participação, vinculado à Secretaria Executiva de Esportes, o acompanhamento de todas as fases de execução, bem como, a prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial, designada, por meio de análise de documentos e visitas *in loco*, com atribuições voltadas, em caráter preventivo e saneador, para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. Caberá única e exclusivamente à Entidade contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Fomento serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, o qual integrará, para todos os efeitos, este Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Termo de Fomento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 40, § 5º do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Recife para dirimir litígios decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja;

16.2. Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONCEDENTE

FEDERAÇÃO AQUÁTICA PERNAMBUCANA - FAP

PROPONENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Caldas Falcão**, em 26/07/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Bezerra Barros**, em 26/07/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15467572** e o código CRC **F64DA4F9**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: (81) 3183-8200